CONTRATO Nº. 1420/2019.

Contrato Administrativo para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E OPERACIONALIZAÇÃO**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, e do outro a firma **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA,** como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNP.I n°. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n°. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.268.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro Promissão II, CEP:68.628-220, Paragominas-PA, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 254.396.932-20 e RG nº 0650115-SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III, CEP: 68.628-488, denominado por este ato **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** inscrita no CNPJ n°. 04.850.095/0001-93 e Insc. Estadual n°. 15.106.920-4, situada a Av. Nazaré, nº 708, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-170, Belém/PA, representada pelo Sr. **GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1.540.906-2ª VIA PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 307.650.642-00, residente e domiciliado em Belém/PA, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Dispensa de Licitação 7/2019-00038**, de 01 de Agosto de 2019, devidamente despachada em de 01 de Agosto de 2019, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, OBJETIVANDO PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR"**, conforme especificações em anexo.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).** Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será conforme o cronograma de etapas abaixo discriminado, considerando que sejam apresentadas, tempestivamente, todas as informações a serem solicitadas pela Contratada.

CRONOGRAMA DE ETAPAS		
ETAPAS	LOCAL	DATA
1 - Publicação do Edital	www.paragominas.pa.gov.br	01/08/2019
2 - Período de Inscrições (1ª Fase)	www.paragominas.pa.gov.br	05/08/2019 a 06/08/2019 (2 dias)
3 - Resultado preliminar (2ª Fase)	www.paragominas.pa.gov.br	07/08/2019
4 - Período para interposição de Recurso	Endereço para o comparecimento	08/08/2019
5 - Resultado da análise de Recurso	www.paragominas.pa.gov.br	09/08/2019
6 - Entrega da documentação (3ª Fase)	Endereço para o comparecimento	12/08/2019 a 14/08/2019
7 - Resultado preliminar da análise documental	www.paragominas.pa.gov.br	19/08/2019
8 - Período para interposição de Recurso	Endereço para o comparecimento	20/08/2019
9 - Resultado da análise de Recurso	www.paragominas.pa.gov.br	21/08/2019

10 - Resultado Final	www.paragominas.pa.gov.br	22/08/2019
11 - Homologação e Publicação do Resultado	www.paragominas.pa.gov.br	22/08/2019

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

6.2.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias subsequentes** a entrega do objeto do contrato.

6.2.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada por esta, contados do recebimento definitivo do serviço.

6.2.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contrato é de **01 de Agosto de 2019 a 30 de Setembro de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 EXERCÍCIO 2019

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 17.500,000 (dezessete mil e quinhentos reais)**

Classificação Funcional Programática: 0902.121221201.**2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação**
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica.
Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica.
Recurso: FME

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações;

9.1.2 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

9.1.3 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9.1.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
9.1.5 Exercer a fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso, por Servidores designados pelo Prefeito através de Portaria, conforme previsto no parágrafo § 2º do Art. 9 do Decreto 5.450, de 31/05/2005.

9.2 DA CONTRATADA:
9.2.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso e observadas as normas constantes deste instrumento;
9.2.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos;
9.2.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
9.2.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicado, inclusive;
9.2.5 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;
9.2.6 Atender prontamente às exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto da licitação;
9.2.7 A CONTRATADA não será responsável:
a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:
10.1 A contratante fiscalizará a execução dos serviços a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizada pela servidora **Leidiane Galvão da Silva**, matrícula nº **1118456** nomeada através da **PORTARIA Nº 004/2019, datada de 14 de junho de 2019 e Publicado em 17 de junho de 2019**, devendo, portanto, promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de serviços até o termino deste Contrato:
10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva.
10.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último preço ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor das aquisições não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 01 de Agosto de 2019.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2019.08.06 15:55:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WALMIR NOGUEIRA MORAES:25439693220
Assinado de forma digital por WALMIR NOGUEIRA MORAES:25439693220
Dados: 2019.08.06 16:05:24 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA:30765064200
Assinado de forma digital por GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA:30765064200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA:30765064200
Dados: 2019.08.07 17:06:15 -03'00'

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA
GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:_____
LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
Assinado de forma digital por LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
Dados: 2019.08.06 15:51:59 -03'00'

2:_____
JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Assinado de forma digital por JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SW, cn=JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Dados: 2019.08.06 15:53:25 -03'00'

CONTRATO N° 1420/2019
ANEXO

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, OBJETIVANDO PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR"**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000160	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	UNIDADE	1	17.500,00	17.500,00
				VALOR GLOBAL R$	17.500,00

Paragominas, 01 de Agosto de 2019.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2019.08.06 15:54:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WALMIR NOGUEIRA MORAES:25439693220
Assinado de forma digital por WALMIR NOGUEIRA MORAES:25439693220
Dados: 2019.08.06 16:05:53 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA
GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:_____ 2:_____

LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
Assinado de forma digital por LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
Dados: 2019.08.06 15:52:38 -03'00'

JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Assinado de forma digital por JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SW, cn=JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Dados: 2019.08.06 15:54:11 -03'00'